

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

CAPÍTULO 2..... 13

CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

CAPÍTULO 3..... 23

A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>

CAPÍTULO 4..... 40

OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

CAPÍTULO 5..... 52

TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>

CAPÍTULO 6..... 64

TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>

CAPÍTULO 7..... 76

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

CAPÍTULO 8..... 87

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>

CAPÍTULO 9..... 95

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

CAPÍTULO 10..... 109

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>

CAPÍTULO 11 122

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

CAPÍTULO 12..... 133

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

CAPÍTULO 13..... 152

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>

CAPÍTULO 14	161
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau	
Fábio Agne Fayet	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814	
CAPÍTULO 15	175
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres	
Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815	
CAPÍTULO 16	180
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo	
Jakelline Marinho da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816	
CAPÍTULO 17	195
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817	
CAPÍTULO 18	218
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches	
Thyara Gonçalves Novais	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818	
CAPÍTULO 19	232
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa	
Letícia Jorge Macêdo	
Demilzete Maria da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819	
CAPÍTULO 20	245
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros	
Caíke Dias Rodrigues	
Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

CAPÍTULO 21.....261

A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Erick Neres dos Santos
Thays Joanna Gonçalves Berlanda
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

CAPÍTULO 22.....273

TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES

Gabriela Rodrigues da Silva
Nathielle Torres dos Santos Carvalho
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

CAPÍTULO 23.....287

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS

Náira Luz Brito
Solange da Silva Brito
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

CAPÍTULO 24.....299

A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?

Aginaldo de Sousa Barbosa
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

CAPÍTULO 25.....312

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Alicia de Cássia Silva
Udson Melo Duarte
Kellys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

CAPÍTULO 26.....326

DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)

Valéria Ferreira Sousa
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

CAPÍTULO 27..... 340

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza

Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

CAPÍTULO 28..... 351

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

CAPÍTULO 29..... 358

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

SOBRE O ORGANIZADOR 376

ÍNDICE REMISSIVO..... 377

CAPÍTULO 6

TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI N.º. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Data de aceite: 04/07/2022

Maria Valadares Lima

Bacharelada em direito na Faculdade de Colinas – FACT
<http://lattes.cnpq.br/2277046541565725>

Beatriz Herbst dos Anjos

Bacharelada em direito na Faculdade de Colinas – FACT
<http://lattes.cnpq.br/6753011056905208>

Demilzete Maria da Silva

Advogada, especialista e Docente da Faculdade de Colinas do Tocantins/TO – FACT

RESUMO: Este artigo objetiva-se em evidenciar os avanços da lei 13.344/2016 de tráfico de pessoas, a qual trouxe maior proteção aos direitos fundamentais ou humanos das mulheres que são vítimas do tráfico de pessoas para exploração sexual no Brasil. Destaca-se que este crime tem como base a globalização, ou seja, a concentração de riquezas em determinadas regiões e miséria em outras, sendo esta disparidade o eixo da comercialização dos criminosos. Ressalva que a compreensão deste estudo surge com a pesquisa bibliográfica através de leituras em livros de teóricos como Castilho (2010), Telles (1999), Cunha e Pinto (2017) e as leis como a Constituição de 1988, lei n.º. 12.015/2016 e 13.344/2016 e etc. Sendo que os resultados são entendimentos sobre os estudos jurídicos que são imprescindíveis a partir das necessidades sociais, para que a sociedade fique protegida com as garantias e efetivações

dos direitos humanos. Assim, como a legislação 13.344/2016 que traz a teoria de confronto ao tráfico de pessoas por meio da prevenção e repressão ao crime e conseqüentemente na assistência às pessoas vitimadas.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de pessoas. Mulher. Exploração sexual. Direitos Fundamentais/ Humanos. Lei n.º. 13.344/2017.

TRAFFICKING IN PERSONS (WOMEN) FOR SEXUAL EXPLOITATION PURPOSES: HIGHLIGHT OF LAW NO. 13.444/2016 AS LEGAL ADVANCE

ABSTRACT: This article aims to highlight the advances of the law 13.344/2016 on human trafficking, which brought greater protection to the fundamental or human rights of women who are victims of human trafficking for sexual exploitation in Brazil. It is noteworthy that this crime is based on globalization, that is, the concentration of wealth in certain regions and misery in others, and this disparity is the axis of commercialization of criminals. It emphasizes that the understanding of this study arises from the bibliographic research through readings in books by theorists such as Castilho (2010), Telles (1999), Cunha and Pinto (2017) and laws such as the 1988 Constitution, law no. 12,015/2016 and 13,344/2016 and etc. Since the results are understandings about the legal studies that are essential from the social needs, so that society is protected with the guarantees and realization of human rights. Thus, as the legislation 13.344/2016 that brings the theory of confrontation to the trafficking in persons through the prevention and repression of the crime and consequently in the assistance to

the victimized people.

KEYWORDS: Human trafficking. Women. Sexual exploitation. Fundamental/Human Rights. Law no. 13,344/2017.

1 | INTRODUÇÃO

Esta pesquisa discute sobre o tráfico de pessoas para fins sexuais, especialmente as mulheres. Sendo este um crime nacional e internacional que tem como função lesar os direitos fundamentais das pessoas ou dos cidadãos, retirando-lhes a dignidade de serem livres para construir suas próprias histórias como sujeitos que são.

A presente discussão é pertinente e necessária no cenário brasileiro, por ser este cheio de sujeitos criminosos que fazem importação e exportação de pessoas, ou seja, é um comércio lucrativo por considerarem os seres humanos uma mercadoria de reuso diferente das drogas e armas que traz suspeita diante das autoridades.

Deste modo, em pleno século XXI é inaceitável admitir lesão aos direitos fundamentais dos cidadãos, visto que todos são amparados pelas garantias das leis descritas na Constituição de 1988, em outros termos são direitos que foram reivindicados pelo povo ou pelo poder constituinte que segundo Negri (2002), foram estas revoluções que se tornaram textos registrados em forma de documento, a Constituição. Contudo, existem muitos cidadãos, especialmente as mulheres sofrendo com o tráfico de pessoas que é uma mentira que ilude os sonhos de muitas meninas que querem ganhar dinheiro e novos horizontes de vida.

Nesta perspectiva, este estudo é constituído pelas dimensões dos direitos fundamentais, visto que na concepção de Piovesan (2006), os direitos fundamentais são formados por três dimensões que vai desde os direitos civis, individuais, políticos, econômicos até os direitos coletivos.

Ao analisar sobre o crime de tráfico de pessoas para exploração sexual é plausível afirmar que esta prática transgride todas as dimensões dos direitos fundamentais, já que fere os direitos civis, individuais, econômicos e outros, por isso, é um assunto necessário e pertinente no meio científico na área do conhecimento jurídico.

Destarte o objetivo desta pesquisa é evidenciar que a relevância da lei nº. 13.344/2016, por causa das modificações realizadas por ela na área penal no que se refere às ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, ou seja, aumentando a abrangência punitiva por meio da repressão e prevenção ao crime, e ainda no que se refere ao assistencialismo às vítimas e ao usufruto dos direitos fundamentais.

Ressalva que as teorias utilizadas para este estudo foram na maioria legislações, como a constituição de 1988, lei nº 13.344/2016 e a lei 12.015/2009, além delas foram estudadas também as teorias de Telles (1999), Castilho (2010), Cunha e Pinto (2017), Código Penal e vários outros.

O artigo está dividido em seções que retratam a história da mulher; a condição da mulher no âmbito constitucional; definição de tráfico de pessoas; Contextualização da legislação na prática dos direitos humanos, considerações finais e por fim as referências que abordam as obras e os nomes dos respectivos autores.

2 | CONHECENDO A HISTÓRIA DA MULHER NO MEIO SOCIAL

No princípio a situação da mulher na sociedade era de plena submissão, devido a ideologia patriarcal e machista vivenciada pela sociedade, a qual permanece até aos dias atuais por meio do preconceito, da violência e discriminação contra a mulher, segundo Telles (1999), explica que a submissão por mais discreta que pareça é uma prática violenta que impede a existência da dignidade, fazendo com que as pessoas fiquem oprimidas, exploradas, discriminadas e sem liberdade. São nestes aspectos que a ideologia patriarcal machista ignora a mulher no que se refere a sua desenvoltura e sua contribuição inovadora na história.

Nesta trajetória social é importante elucidar a relevância do movimento feminista, porque ele foi uma movimentação política que segundo Telles (1999), surgiu como forma de questionar as relações de poder, a exploração e a opressão de uns grupos de pessoas sobre outras, desta forma funciona como um divisor de águas numa proposta de transformação social, política, econômica e ideológica da sociedade.

Dentro deste contexto a autora Telles (1999), enfatiza que devido a mulher no passado não ter direitos a nada na sociedade não possui registros históricos no que se refere a conquistas ou batalhas, exceto quando morriam no lugar dos homens para defendê-los. Assim, a literatura sobre a classe feminina só teve visibilidade a partir do ano de 1850.

Já no mercado de trabalho a mulher começou a ser inserida a partir do século XVIII e XIX com o advento do sistema capitalista e conseqüentemente com a revolução industrial, as quais deixavam seus filhos em casa para trabalharem nos serviços fabris das fábricas em situações subalternas ao homem, já que seus salários eram inferiores ao deles. Com o tempo os homens e as mulheres começaram a lutar por espaços e direitos na sociedade, o que por sua vez teve requisição de legislações para ajustar estes impasses.

Nas palavras de Perrot (2017), estas lutas aconteceram porque os homens não aceitavam que seus espaços fossem preenchidos pelas mulheres na produção fabril, o que se evidenciou por parte das mulheres no século XIX quando elas demonstraram insatisfação com as desigualdades existentes entre homens e mulheres no que diz respeito ao salário, igualdade de direito no voto e no trabalho e nos direitos trabalhistas.

Lembra que estes privilégios foram concedidos após o movimento feminista que ajuntou diversas mulheres para reivindicarem creches, escolas e outros direitos que oferecesse igualdade, ou seja, uma luta pela democracia que perdura até os dias de hoje. Segundo Perrot (2017), faz muito tempo que as mulheres lutam pelos avanços dos direitos

constitucionais, os quais continuam acontecendo na era contemporânea.

2.1 A História dos direitos fundamentais da mulher na Constituição Brasileira

Ao observar a trajetória histórica da mulher é possível contemplar que a imagem do gênero mulher é perseguido com discriminações, preconceitos e vários outros males, porque a cultura machista sempre nomeou a imagem feminina como inferior as demais, por isso, durante séculos as mulheres eram destinadas apenas para a reprodução e para as tarefas domésticas como destaca Dias (2007), dizendo que a prática de preconceito e de discriminação no Brasil é oriunda da desigualdade sociocultural.

Porém, para se obter a compreensão dos direitos conquistados pela classe feminina na sociedade é preciso fazer uma retrospectiva histórica e assim seguir um raciocínio cronológico por meio da teoria de Castilho (2010), a qual evidencia a história dos direitos humanos e ainda a origem da Organização das Nações Unidas – ONU.

Castilho (2010), reafirma que os direitos humanos e fundamentais surgiram do poder constituinte ou das batalhas do povo na sociedade em prol de melhorias da qualidade de vida em vários aspectos, tais como sociais, culturais, econômicos e políticos. E a partir destes movimentos nasce a Constituição em diversos países, dentre estes destaca-se a França, Estados Unidos e México, sendo a legislação francesa e mexicana as mais democráticas no que se refere a abordagem de direitos fundamentais e humanos.

A Constituição brasileira também é considerada democrática e cidadão, especialmente a Carta Magna de 1988, pois conforme explica Castilho (2010) a nação brasileira já promulgou várias constituições, visto que a primeira aconteceu em 1824 e a última em 1988. Sendo que cada uma apresenta um processo de evolução em determinado aspecto, como por exemplo, a efetivação e garantia dos direitos fundamentais.

Observe que em 1824 surge a garantia da educação primária, já as demais formações como ensino médio e Universidades existia apenas falácias na sociedade sobre o assunto. Em seguida na Constituição de 1891 aparece a instituição de eleições, liberação para criação de partidos, direito de voto ao homem, sendo excluídos desta garantia as mulheres, religiosos, analfabetos e etc.

Na Constituição de 1934 o direito de voto é para os homens e mulheres com idade a partir dos 18 (dezoito) anos e faz previsões para origem de órgãos de justiça eleitoral e do trabalho. Na sequência veio a Constituição de 1937 que estabelece a pena de morte como uma tipologia de punição, cria a eleição indireta e retira a liberdade da criação de partidos, além disso concebe leis para punir as pessoas que se constituem como oposição às ideologias do governo com exílio e prisões. Mas, estas leis foram mudadas com a chegada da Constituição de 1946, a qual destituiu a pena de morte, a censura e defende a igualdade dos cidadãos perante a lei e a liberdade ideias, crenças e etc.

Estes direitos oferecidos pela Carta Magna de 1946 foram destituídos pela Constituição de 1967, a qual foi considerada a mais dura de toda a história do Brasil, por

ter sido um governo ofensivo e ditador, constituído pelos militares, como: exército, marinha e aeronáutica durante 21 anos.

Ressalva que a Constituição de 1988 é o divisor de águas entre o sofrimento e a efetivação dos direitos humanos e fundamentais para um povo que viveu situação subhumanas, já que trouxe como avanço direitos básicos para a vida do cidadão como a inviolabilidade o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à liberdade, à segurança e à propriedade como descreve o art. 5º desta Carta Magna.

Partindo do pressuposto de que esta legislação de 1988 trouxe mais avanços no que se refere às garantias de direitos fundamentais e humanos, ela passou a ser reconhecida com a Constituição brasileira mais democrática e cidadã por respeitar a heterogeneidade cultural, étnica, racial e outras.

Estes direitos constituídos se assemelham às convenções internacionais no que diz respeito aos direitos humanos, como Piovesan (*apud* CASTILHO, 2010, p. 108) afirma que estas garantias “são convenções, pactos internacionais que tratam do fim da tortura; direitos da criança; direitos civis e políticos; direitos econômicos, culturais e sociais; prevenção, punição e amenização das práticas violentas.”

Neste contexto, encontram-se as mulheres que ainda sofrem com a cultura machista e que por isso necessita do amparo destes direitos fundamentais para a efetivação do empoderamento, da liberdade e de poder ser mulher não como serva do homem e dos interesses criminosos e sim como pessoa que tem seus direitos garantidos nas leis deste país. De acordo com Freitas (2007), as violências que acontecem diariamente contra as mulheres retratam a cultura ditadora e machista contra o gênero mulher. Embora, as discussões em prol da mulher vem sendo abordada desde o Código Penal de 1940, o qual defende que os agressores devem ser penalizados quando lesarem o direito feminino. (BRASIL, 1940).

Porém, as leis não inibem os criminosos, tanto é verdade que a sociedade nacional e internacional contam com milhares de criminosos que ganham dinheiro com o tráfico de pessoas, principalmente para a exploração sexual e o alvo principal deles são as mulheres.

3 I TRÁFICO DE PESSOAS: O QUE É?

A Secretaria Nacional de Justiça, define o tráfico de pessoas como:

[...] um recrutamento, transporte, transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração, que incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, à servidão ou à remoção de órgãos. (BRASIL, 2013, p. 24).

Ressalta-se que o tráfico de pessoas começou a ser mencionado no Código Penal em 1890 conforme explica Verson e Pedro (2013) por meio da mudança da lei nº. 2942 de 1915, especificamente nos artigos 277 e 278 do Código Penal de 1890 que faz menção sobre o tráfico de pessoas através de argumentos contrários a violência, atos coercitivos para obter prazeres sexuais ou prostituição.

Já o Código Penal de 1940 trouxe mais definições e descrições sobre o crime de tráfico de pessoas, como por exemplo, sedução e corrupção de menores; comercialização e tráfico de mulheres e outros atos delinquentes contrários a liberdade sexual (BRASIL, 1940). Mas, a maior conceitualização surgiu com o Protocolo de Palermo na Organização das Nações Unidas (ONU) no qual fez abordagem clara sobre o comércio de crianças e mulheres, sujeitos sem documentação nas fronteiras, tráfico de armas e etc.

Na atualidade existem duas leis que abordam sobre o tráfico de pessoas, que são elas: a lei nº. 12.015/2009 e a lei nº. 13.344/2016, sendo que a primeira faz abordagem ao crime de tráfico de pessoas nos artigos 231 e 231-A e a segunda lei nº. 13.344/2016 une os dois artigos da lei anterior transformando-os no art.149 – A, com o objetivo de amenizar os problemas de conceitos jurídicos e as respectivas penalizações ao crime de exploração sexual e ao tráfico de pessoas. (BRASIL, 2016).

Neste contexto, é possível perceber um avanço na legislação como explica Cunha e Pinto (2017) que a lei nº. 12.015/2009 era direcionada apenas às pessoas vítimas de exploração sexual, mas por ser esta uma grandiosa discussão por envolver outras práticas criminosas além dos abusos sexuais.

Estas discussões mostram que o tráfico de pessoas é um crime que fere os direitos humanos em diversos aspectos, já que traz constrangimentos, dor, abuso, escravidão e ainda vantagens lucrativas com as vulnerabilidades físicas, sociais e históricas das vítimas que são presas fáceis para serem capturadas e usadas no interesse próprio dos sujeitos agressores.

Assim, o “traficar e o escravizar” se modifica somente no que se refere aos estereótipos de pessoas a cada geração, pois como se sabe no passado os negros foram os sujeitos usados como mercadoria nas mãos da elite colonizadora, além disso, eram utilizados na mão de obra de construções de cidades e outros serviços. Dimenstein (2009, p. 127 *apud* BRASIL, 2013, p. 11) informa que o tráfico de pessoas “faz parte da história de nosso país. Não se trata só do tráfico negreiro, que perdurou até o século XIX, mas também de mulheres estrangeiras traficadas para a prostituição, as famosas “francesas”, que vieram para o Brasil no final do século XIX e início do século XX.

Além dos negros, as mulheres passaram a ser o foco do comércio do tráfico de pessoas para o sexo, o que por sua vez é um meio lucrativo no mundo e que é feito de engano e coerção. Como explica Jesus (2004) que no tráfico de pessoas existem várias ferramentas para arruinar a vida de uma pessoa como ser humano por meio do ato coercitivo, do engano, da dívida e do abuso, já que a finalidade do traficante é explorar,

escravizar, constranger e violar os direitos da vítima.

Relevante enfatizar que a prostituição é uma prática criminosa que embora tenha o consentimento da vítima, Jesus (2004) reverbera que consiste em trabalho escravo, pela falta de liberdade imposta pelo traficante e a violação do corpo, o que é lesão dos direitos fundamentais garantidos por lei.

Segundo Moreira (2014), existem vários tipos de violências sofridas pelas mulheres, como: violência doméstica, violência psicológica e outras que são silenciadas pelo medo da maioria em denunciar os agressores, do mesmo modo os traficantes violetam. Mas, primeiro eles utilizam a arte da persuasão para convencer com promessas de vida confortável, bons serviços e casa de boa qualidade, artimanhas que inspiram esperança de melhores dias. Destarte, a violência faz com que as mulheres fiquem vulneráveis e, por isso, representam o alto índice no tráfico de pessoas, por serem elas as mais requisitadas pelos criminosos por terem muita aceitabilidade no comércio ilícito.

Mas, Prado (2013) explica que o tráfico de pessoas abrange os sujeitos com dificuldades sociais e os que tem ambição de crescerem financeiramente, ou seja, a possível rentabilidade oportunizada pela prostituição ou exploração sexual faz com que muitas pessoas embora conscientes adentrem este mundo de escravidão para “mudar” de vida. Porém, é um engano que prendem muitos aos mais variados sofrimentos físicos e psicológicos.

Assim, é plausível salientar que os dois grupos de conscientes e inconscientes sobre o tráfico de pessoas estão com seus direitos desrespeitados. Na concepção de Prado (2013) enganadas ou não as vítimas são consideradas como sujeitos passivos e quem comete o tráfico é criminoso, pois o ato de consentir não deturpa o delito conforme descreve o Artigo 149–A da Lei de nº.13.344/2016.

3.1 Lei nº. 12.015/2009 e 13.344/2016: Legislações sobre o tráfico de pessoas

Estas duas Leis Lei nº. 12.015/2009 e a Lei nº. 13.344/2016 discutem o tráfico de pessoas, de jeito que a primeira aborda sobre o tráfico de pessoas nos dispositivos 231 e 231 – A (BRASIL, 2009). Nas palavras de Cunha e Pinto (2017), estes artigos discutem sobre o tráfico de pessoas como exploração sexual.

Destaca-se, que o texto desta lei traz penalização para quem trafica pessoas para cometer exploração sexual dentro do país (Brasil) ou fora dele possibilitando a saída de pessoas para as terras internacionais para a prostituição ou para outras tipologias de exploração sexual, sendo que a pena é de três a oito anos de reclusão e multa.

Interessante frisar que a pena é válida não somente para o traficante, mas também aos que compram os sujeitos traficados. Esta pena pode ter acréscimo mais da metade se a vítima for doente mental, ou seja, a pessoa não é consciente das suas próprias práticas. E a lei é acrescentada com punições quando o agressor tiver uma relação de parentesco e de trabalho, como por exemplo, irmão, cônjuge, empregador, madrasta e outros.

Assim, ao analisar o artigo 231-A na concepção de Cunha e Pinto (2017) a redação do texto é a mesma, alterando apenas na questão do tempo de cumprimento de pena. Uma vez que existe a reclusão de até 8 anos e de até seis anos. Nessa situação, a lei nº. 13.344/2016 surge com o objetivo de trazer adequações ao Código Penal brasileiro com base nas leis internacionais. Então, para isso fez eliminar os artigos 231 e 231-A da lei nº. 12.015/2009, os quais abordavam apenas a falta de liberdade sexual como delito cometido pelo tráfico de pessoas, o que por sua vez se modifica com a inserção do novo artigo 149-A da lei nº. 13.344/2016, que descreve o tráfico de pessoas como um crime cometido contra a pessoa humana no que se refere aos atos cometidos contra a liberdade individual, escravidão e ainda a vida ceifada para retirada de órgãos. (BRASIL, 2016).

De acordo com a lei nº. 13.344/2016 existe comércio de pessoas dentro e fora do Brasil, mas cada situação é utilizada uma forma de punição ou pena, pois quando o crime é cometido dentro do território brasileiro o sujeito criminoso recebe a pena de quatro a oito anos de reclusão e multa. Mas, quando o tráfico de pessoas exporta ou importa pessoas, a pena é acrescentada ou majorada. Como o artigo 149-A da lei nº. 13.344/2016 define que:

Tráfico de pessoas é agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso”, com a finalidade de: I – Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; II – Submeter as pessoas ao trabalho em condições semelhantes à de escravo; III – Submeter as pessoas a qualquer tipo de serviço ou servidão; IV – Adoção ilegal; ou V – Exploração sexual. Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa (BRASIL, 2016).

Nesta perspectiva, a lei nº.13.344/2016 é uma evolução contemporânea por ser uma efetivação dos direitos fundamentais em prol dos cidadãos brasileiros, principalmente em favor das mulheres que são as que mais sofrem com as agressões do tráfico de pessoas. Porém, é relevante frisar uma afirmação de Antunes (2000), o qual defende os direitos devem ser práticas e não somente teorias consideradas e garantidas, pois segundo ele existe muitos direitos trabalhistas e assistenciais garantidos nos textos constitucionais, mas na realidade muitos não são efetivados.

Destarte, o embate da classe feminina no meio social é com a questão da aceitabilidade e principalmente pela igualdade de direitos entre mulher e homem, ou seja, a batalha é a de que todos sejam iguais perante a lei e na prática, como descreve o Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações [...]”. (BRASIL, 2016, p.9)

Assim, todos cidadãos são iguais conforme a legislação brasileira de 1988, independentemente da classe social, cor, raça e outros, como afirma o artigo 5º da Carta Magna citado acima. Deste modo, as mulheres devem ser vistas, respeitadas e tratadas como iguais na voz e ter liberdade de ir e vir na sociedade sem ser maltratada, machucada

e humilhada.

4 | LEI Nº. 13.344/2016: UMA EVOLUÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA

Os artigos 231 e 231-A do Código penal de 1940 que discutiam sobre o crime de tráfico de pessoas (BRASIL, 1940), mas com o tempo estes foram ficando absoletos por não dar conta do alto índice de crimes desta natureza e as várias práticas criminosas cometidas ao mesmo tempo, o que por sua vez requereu uma legislação mais eficaz, por isso, o advento da lei nº. 13.344/2016, a qual trouxe o artigo 149-A com maior punição para os criminosos que aumentam gradativamente na sociedade brasileira.(BRASIL,2016).

Relevante frisar que a finalidade da lei nº. 13.344/2016 é enfrentar o crime de tráfico de pessoas que é efetivado contra pessoas brasileiras e estrangeiras, o qual não se restringe apenas a exploração sexual, pois além desta prática repugnante ainda escraviza e comercializa órgãos. (BRASIL, 2016).

Esta legislação 13.344/2016 é baseada na Constituição de 1988, especialmente nos artigos 1º e 5º, onde o primeiro defende a garantia da dignidade humana e o quinto garante a igualdade entre os cidadãos. Então, neste contexto tem como escopo prevenir e reprimir o crime de tráfico de pessoas que viola o físico, o psicológico, o sexual e assim destrói a pessoa vitimada.

Esta lei nº. 13.344/2016 defende que o Estado tenha políticas públicas que tragam complementação para a melhoria da saúde, da educação, do trabalho, da justiça, da segurança pública, turismo e assistência social, por meio de campanhas socioeducativas e de conscientização para inibir os agressores.

Lembra que a prevenção pode ser realizada pela publicidade nos vários meios de comunicação e a repressão é realizada por meio da união das várias instituições de justiça e segurança pública, tanto brasileira quanto internacional. Em outros termos, a repressão significa punir. As vítimas do crime de tráfico de pessoas e do crime organizado são assistidas por esta legislação com base no artigo 6º da Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU. (ONU, 1948).

Além destes cuidados supracitados, de acordo com Cunha e Pinto (2017, p.54) é necessária “uma equipe multidisciplinar, abrangendo médicos, psicólogos, assistentes sociais, etc., para reestabelecer a vida dessas pessoas. Partindo desta visão é possível afirmar que a lex em comento traz um tratamento democrático e cidadão aos sujeitos, já que retira das mãos dos agressores e depois cuida da saúde mental e física para que estas pessoas possam recomeçar suas vidas com equilíbrio diante dos traumas sofridos.

Partindo deste pressuposto, percebe-se que as legislações desde das promulgações das constituições surgiram/surgem a partir das necessidades humanas, ou seja, nascem para atender e efetivar os direitos fundamentais/humanos dos cidadãos e é esta a função da lei nº. 13.344/2016 que surgiu no século XXI para atender a grande demanda de crimes

de tráfico de pessoas que acontecem diariamente no território brasileiro e fora dele.

Além disso, esta legislação pode ser considerada como uma panaceia para amenizar as dificuldades de preconceito, discriminação, violência e outros males que o gênero mulher enfrenta nesta sociedade que ainda tem um alto índice de resquícios da cultura machista e autoritária.

Assim, a legislação em comento deve ser considerada uma evolução jurídica por trazer mudanças cruciais em prol do gênero mulher no Brasil.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme as leituras realizadas nesta pesquisa é possível chegar ao consenso de que é necessário intensificar ações contra o tráfico de pessoas, sendo que estas devem ser efetivadas principalmente pelos órgãos competentes que constituem o sistema de justiça nacional e internacional, os quais precisam integrar políticas e ações que possam coibir os crimes, responsabilizando os criminosos pelas suas práticas individuais e em conjunto.

Destaca-se que o objetivo foi alcançado, visto que era de evidenciar o avanço trazido pela lei nº. 13.344/2016 em seu Artigo 149 – A, devido a supressão dos artigos 231 e 231 – A, da lei nº.12.015/2009 no que se refere ao acréscimo de tempo de prisão do criminoso que agride a pessoa em vários aspectos, inclusive com a exploração sexual mediante o tráfico ou comercialização de pessoas. E com esta rigorosidade efetivar os direitos fundamentais ou humanos na sociedade.

Sendo assim, a pesquisa anseia que o acréscimo de pena prevista no Artigo 149 – A, da lei nº. 13.344/2016 seja efetivado para que este avanço não seja apenas teórico, mas que seja colocado em prática na sociedade brasileira. Para que assim, haja uma evolução semelhante aos direitos fundamentais conquistados pelas mulheres nas várias promulgações das constituições brasileiras ao longo dos anos, mas que foi efetivada de forma plena com a Carta Magna de 1988 e as demais leis que a ela foram sendo acopladas.

Este estudo não traz conclusão deste assunto que aqui foi discutido, mas deve servir de ponto de partida para outras discussões no meio acadêmico, já que o crime tráfico de mulheres é um fato recorrente na sociedade e a mulher também necessita de amparo no que se refere as garantias de seus direitos.

Interessante, ressaltar que nenhuma pesquisa acadêmica ou científica traz a solução de qualquer temática, devido a variedade de possibilidades e de entendimentos que existem nas diversas áreas do conhecimento. Mas, a discussão científica e as reivindicações da população instigam melhorias na sociedade para os cidadãos, como por exemplo, a promulgação das constituições e a criação das leis de acordo com as demandas sociais, como é o caso destas legislações discutidas no corpo deste trabalho acadêmico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Brasília, 2016.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 20 maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, DF, 7 ago. 2009. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 15 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.344 de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF, out. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/ato2015-2018/2016/Lei/L13.344.htm>. Acesso em: 22 de maio de 2022.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas**: uma abordagem para os direitos humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: https://www.justica.gov.br/suaprotecao/traficodepessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 13 maio de 2022.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**: processo histórico – evolução no mundo, direitos fundamentais: constitucionalismo contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2010.

CASTRO, Mary Garcia. Violações internacionais e violações de direitos humanos hoje. Tráfico de pessoas: uma abordagem política. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas**: uma abordagem para os direitos humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/traficodepessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 13 de maio de 2022.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Tráfico de pessoas**: lei nº 13.344/2016 comentada por artigos. Salvador: JusPodivm, 2017.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Meninas da noite**: a prostituição de meninas escravas no Brasil. 16. ed. São Paulo: Ática, 2009.

FARIA, Thaís Dumê. **A festa das cadernetas**: o conselho penitenciário da Bahia e as teorias criminológicas brasileiras no início do século XX. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

FREITAS, André Guilherme Tavares de. **Novas leis de violência doméstica contra a mulher e de tóxico**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2007.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil**: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

MOREIRA, M. I. C. Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, p. 28-37, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822014000600004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 13 de maio de 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

PERROT, Michele. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2017.

PIOVESAN, Flávia (coord). **Direitos humanos**. Curitiba: Juruá, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. São Paulo: Juruá, 2009.

TELES, Maria Amália de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4220349/mod_resource/content/1/TELES%2C%20Maria%20Am%C3%A9lia.%20Breve%20hist%C3%B3ria%20do%20feminismo%20no%20Brasil.%20%281%29.pdf. Acesso em: 14 maio de 2022.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37

T

Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276

Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285

V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Atena
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Ano 2022